



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 21/FEV/2017 12:50 000005227

MENSAGEM DO LEGISLATIVO Nº 006/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Eu, DANIEL DE SOUZA SILVA, vereador desta casa de leis, apresento o anexo Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2017, que **“DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS SEREM INFORMADOS SOBRE A AUSÊNCIA DO ALUNO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP”**.

O objetivo desta nossa proposta nada tem a ver com a evasão escolar, que não é um problema recente do sistema educacional, e tem legislação específica para tal. Nossa intensão visa a segurança e a integridade física do aluno.

Para exemplificar, relatamos um caso recente que teve repercussão internacional:

O sumiço do garoto Etan, aos seis anos de idade, traumatizou Nova York por quase 40 anos, mas agora o caso parece finalmente ter sido encerrado, apesar de seu corpo nunca ter sido encontrado.

Ele desapareceu em 1979, no bairro do Soho, que na época era habitado por pessoas de classe média baixa. Etan sumiu no dia em que os pais deixaram que ele caminhasse sozinho até o ponto do ônibus escolar: o menino nunca entrou no veículo, ninguém o viu e ele jamais voltou para casa.

No dia 25 de maio, o desaparecimento de Etan completará 38 anos. O pai dele, Stanley Patz, e a mãe, Julie, se tornaram ativistas de causas ligadas a crianças desaparecidas. Em 1983, o então presidente Ronald Reagan declarou 25 de maio como o Dia Nacional das Crianças Desaparecidas, em homenagem a Etan Patz.

O caso - e o engajamento dos pais - levou à criação de leis locais e nacionais para melhorar a proteção das crianças. **Por exemplo, hoje é rotina nas escolas telefonar para os pais quando uma criança não chega para a aula.**

A mãe de Etan disse que só soube do desaparecimento do filho oito horas depois, quando ele não voltou da escola.

Com a vigência dos dispositivos desta lei, casos como o de Etan poderão ser evitados, pois a família, avisada da ausência do aluno na sala de aula, poderão acionar a polícia e comunicar o seu desaparecimento para efeitos de investigação e procura.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Esta a proposta que apresentamos para a apreciação de nossos nobres pares.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Plenário José de Cayres, 21 de fevereiro de 2017.


DANIEL DE SOUZA
Vereador – PPS





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 004/2017

De 21 de fevereiro de 2017

DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS SEREM INFORMADOS SOBRE A AUSÊNCIA DO ALUNO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP.

Autor: Vereador **DANIEL DE SOUZA SILVA**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o, do artigo 43, da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sessão realizada no dia __ de _____ de 2017, aprovou o Projeto de Lei nº ____/2017, de autoria do vereador Daniel de Souza Silva (PPS), e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica instituído, por esta lei, que a direção das escolas da rede municipal de ensino deverá comunicar aos pais ou responsáveis sobre a ausência de alunos na sala de aula, durante o período escolar diário.

§1º Os pais ou responsáveis interessados em receber a notificação sobre a ausência do aluno na sala de aula deverão, necessariamente, fazer um cadastro na Secretaria da escola, informando que desejam receber a notificação por meio de telefone, mensagem de texto (tipo SMS), e-mail, aplicativo para dispositivos móveis, ou outro meio adequado.

§2º O serviço de cadastramento previsto no parágrafo anterior não terá qualquer custo para os pais ou responsáveis.

§3º As escolas deverão manter atualizados os dados cadastrais dos seus alunos e familiares, disponibilizando meio adequado para tal.

§4º O corpo docente do estabelecimento deverá ser devidamente cientificado dos procedimentos que passarão a ser adotados, sob a coordenação e fiscalização do Departamento Municipal de Educação, a fim de que a implantação desta lei atinja os objetivos a que se propõe.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Constatada a ausência do aluno na sala de aula, a família deverá ser contatada e informada imediatamente sobre o fato, visando a adoção de medidas que possam garantir a segurança e a integridade física do aluno.

Art. 3º Esta lei, para todos os seus efeitos, será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Plenário José de Cayres, 21 de fevereiro de 2017.


DANIEL DE SOUZA
Vereador – PPS

